JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Sueli Regina Alves de Melo, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandados judiciais impetrados em favor de: Silvania Aparecida Casono Vekonja, Antônio Marcos Lopes Jardim, Wellington rogério Piçuti, Maria Aparecida Simão da Silva, Maria do Nascimento Tamos Vitondo, Nair de Farias Vieria, Mauro Pacheco de Oliveira, Aparecida Luzia Pavarine de Arruda, Cid de Oliveira, Vera Lúcia Casassanta Bsicola, Conceição Faloppa Alves, maria Aparecida Borgo Veronezi, Maria Izilda Batista, Ana Silvia Bonjorno da Silva, Leila Duran Rodrigues, Rosimara Vicentina Bruno Faustino, Dirce Angoti Rossi, Rafael Roberto de Assis, BGruna Aparecida Lopes, Luisa Camucha Martins, Neuza do Nascimento, Neusa Lídia Caretano Fúrio foram concedida liminar, para determinar à autoridade impetrada o fornecimento dos medicamentos: bamifilina 300 mg, diprogenta pomada, calde mag, calcio 250 mg+vitamina d 5 ug+vitamina k 45 ug, cebrilin 20 mg, bi profenid 150 mg, dexametasona 0,1% c/ 5 ml, meritor 4/1000 mg, linagliptina 5 mg, loção para pernas e pés composta por pycnogenol, centella asiática, castanha da índia, calêndula e mentol fr c/ 200 ml, meclizina 25 mg, dapaglifozina+metformina 10/1000 mg, lamitor 100 mg c/ 30 cp, escilex 20 mg c/ 30 cp, brintelix 10 mg c/ 60 cp, clonazepan 0,5 mg c/ 30 cp, maq derma c/ 30 cp, paxil cr 25 mg c/ 30 cp, paxil cr 12,5 mg c/ 30 cp, carbamazepina 200 mg c/ 20 cp, sulpan c/ 20, solifenacina 5 mg c/ 30, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípuo do Estado atendê-lo.

A Administração municipal realiza, de forma habitual, licitações para a aquisição de medicamentos por mandados judiciais, no entanto, a movimentação das ações é contínua, diariamente nos deparamos com novos mandados, alteração das receitas dos medicamentos por parte dos médicos, assim como o estado de saúde dos pacientes atendidos, os quais, por muitas vezes gera o aumente da dosagem. Por essas razões temos de administrar de forma contingencial.

Os referidos medicamentos serão objeto do Pregão presencial nº 22/2.018, cuja sessão inaugural será dia 13 de março. Todavia, a conclusão da licitação, com o mapeamento dos medicamentos adquiridos, efetivação das atas e as compras demanda um período.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão licitação pública para a aquisição dos medicamentos a tempo de atender aos pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresas para o fornecimento dos medicamentos essenciais, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha do fornecedor:

As empresas fornecedoras serão: Brilhante e Criscente Ltda.(Drogaserv), valor de R$ 4.257,02 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos); Drogaria Monte Alto Ltda, valor de R$ 4.976,19 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos); e, Drogal Farmacêutica Ltda, valor de R$ 1.467,04 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 10.700,25 (dez mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), pois ofertaram os menores preços para os medicamentos, conforme planilha e pesquisa acostada nos autos do processo e se dispuseram a entregá-los de forma urgente.

Como se tratam de mandados judiciais por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, a Central de Medicamentos realizou pesquisa com diversos fornecedores, cujo resultado está em anexo.

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação

emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a analise da Secretaria de Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 12 de março de 2.018.

Sueli Regina Alves de Melo
Secretária da Saúde